

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.278, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2017.00826968,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Comarca de Volta Redonda passa a denominar-se 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, com atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais:

I. Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real, Quatis, Resende, Itatiaia e Pinheiral, relativos ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

II. Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral, relativos:

a) à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

b) à política pública da assistência social, seus serviços, programas, recursos humanos correspondentes, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos, inclusive quanto à política de enfrentamento à violência contra a mulher e aos respectivos serviços de atenção e acolhimento às mulheres em situação de violência;

c) aos direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;

d) à saúde, especificamente em relação a ações, recursos humanos correspondentes e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, além das políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, incluindo os relativos às mulheres em situação de violência.

**§ 1º** - As atribuições disciplinadas neste artigo, para os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto neste artigo, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

**Art. 2º** - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda passa a ter atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais na área territorial dos Municípios de Volta Redonda e Pinheiral, excetuando as matérias constantes do art. 1º.

**Art. 3º** - Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º, ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí as de atuar na área territorial do Município de Pinheiral.

**Art. 4º** - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda passa a ter atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais na área territorial dos Municípios de Barra Mansa e Rio Claro, excetuando as matérias constantes do art. 1º e na Resolução GPGJ nº 2.221/2018.

**Art. 5º** - Os órgãos referidos nos artigos anteriores atuarão, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas na presente resolução.

**Art. 6º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça